

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028-2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/CISAMREC/2024

CREDENCIAMENTO UNIVERSAL: Prestação de serviço médicos e não médicos de consultas, exames e procedimentos especializados.

PARECER JURÍDICO Nº. 134/CISAMREC/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL. SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS. INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

O Consórcio Interfederativo de Saúde da Amrec-CISAMREC, na pessoa do seu Diretor Executivo, autoridade competente nos procedimentos licitatórios, solicitou parecer jurídico quanto a minuta do Edital, minuta do Termo de Credenciamento e demais documentos anexos, para o procedimento de inexigibilidade de licitação para a realização de chamamento público para credenciamento universal de pessoas jurídicas, para contratação, na forma futuras e eventual, de prestação de serviço médicos e não médicos de consultas, exames e procedimentos especializados, para atendimento das demandas de saúde pública das Redes Municipais de Saúde dos entes federativos municipais consorciados ao CISAMREC, conforme documentos juntados aos autos.

PARECER

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, na modalidade de chamamento público para credenciamento universal de pessoas jurídicas, tendo como objeto a contratação de prestação de serviços especializados em saúde pública conforme acima referenciado, para atendimento das demandas dos entes federativos municipais consorciados ao CISAMREC, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Tem-se que o credenciamento em chamamento público é o processo administrativo em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados (Art. 6º, XLIII, Lei n.º 14.133/2021).

Estabelece a Lei nº. 14.133/2021, que o credenciamento é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações (Inciso I, do Art. 78), podendo ser usado nos casos em que é viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79 e ss), devendo a Administração divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, bem como quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, assim dispondo:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...]

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

Segundo a Zênite¹, o credenciamento é um sistema por meio do qual se viabiliza a contratação de todos os interessados em prestar certos tipos de serviço, conforme regras de habilitação e remuneração previamente definidas pela própria Administração Pública. Para se credenciar, o particular deve demonstrar que atende as condições previamente definidas e divulgadas pela Administração, para prestar os serviços pretendidos. A relação entre a Administração e o particular deverá ser formalizada mediante contrato administrativo ou documentos equivalente ou, no presente caso, através de Termo de Credenciamento.

O credenciamento, como visto acima, é um sistema que viabiliza a contratação de todos os particulares que atendem as condições estabelecidas pela Administração para a prestação de determinados serviços, quando o interesse público impõe que a prestação deles ocorra por meio do maior número possível de particulares.

Por analogia, podemos observar o precedente do TCE/SC, exarado no Processo: RLA-11/00057320 - DLC - 137/2011, que acompanha o parecer da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, que assim expôs:

Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da

¹ Aspectos Gerais sobre o Credenciamento, DOUTRINA - 309/134/ABR/2005, "Doutrina/Pareceres/Comentários", Revista Eletrônica Zênite, disponível em www.zenite.com.br, acessado em 14/10/2010.

área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo.

No que tange ao objeto, a prestação de serviços tem por interesse público dar assistência aos cidadãos que necessitam destes serviços públicos, compelido aos entes federativos no cumprimento das legislações, normas e regulamentos decorrentes das normatizações correlatas, conforme consignadas na minuta do respectivo edital de chamamento público.

Já, para o seu financiamento, o procedimento de Chamamento Público em pauta traz como referência para a remuneração dos serviços disponíveis para credenciamento, conforme item 1.2 do Edital, os valores, códigos e descrições constantes na Tabela de Referência do Anexo I do respectivo Edital, elaborada de forma padronizada pela administração do consórcio, permitindo o cadastramento permanente igualitário de todos os interessados, conforme preconiza a legislação de licitações e contratos administrativos vigente.

Desta forma, a Assessoria Jurídica do CISAMREC examinou, previamente, a minuta do Edital, a minuta do Termo de Credenciamento e seus anexos, que preenche os requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021, na Resolução nº 017/CISAMREC/2023 e demais pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, considerando os fundamentos acima consignados, não se atendo aos elementos de ordem operacional, técnica, financeira e orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do órgão administrador e, entendendo-se estarem em ordem os aspectos jurídicos, manifesto-me pela aprovação do procedimento administrativo almejado.

Criciúma (SC), 23 de outubro de 2024.

**GIDIÃO
BARROS**
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 25.941

Assinado de forma
digital por GIDIÃO
BARROS
Dados: 2024.10.23
10:41:22 -03'00'